

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DO TIPO MENOR PREÇO PARA FAZER FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA (PABX IP) PARA O ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

PROCESSO N° 023/2018

CARTA SIMPLES N° 012/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 023/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa especializada contratação da empresa especializada de tecnologia do tipo menor preço para fazer fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de uma central telefônica (PABX IP) para o ITEGO em Artes Basileu França, conforme Carta Simples n° 012/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 02/03/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 27 de fevereiro de 2018.

LUCIO JABLONSKI JUNIOR

Superintendente Administrativo e Financeiro

CARTA SIMPLES N.º. 012/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n.º. 023/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n.º 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A contratação da empresa especializada de tecnologia do tipo menor preço para fazer fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de uma central telefônica (PABX IP) para o ITEGO em Artes Basileu França.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se faz necessária para dar continuidade às necessidades advindas do Contrato de Gestão de n.º. 002/2017-SED, celebrado entre o CEGECON e o Governo do Estado de Goiás por meio SED, que objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 CENTRAL TELEFNICA (PABX IP)

3.1.1 A central telefônica deve ser entregue equipada com no mínimo:

- a) 32 (trinta e duas) portas, licenciadas, para ramais analógicos;
- b) 02 (duas) portas, licenciadas, para ramais digitais;
- c) 08 (oito) portas, licenciadas, para troncos analógicos;

3.2 FACILIDADE BÁSICAS DO EQUIPAMENTO

3.2.1 O equipamento deverá permitir a configuração de pelo menos 5 (cinco) grupos de ramais, de forma a bloquear o tráfego de ligações internas, dependendo da origem e destino das chamadas. As ligações entre estes grupos devem se processar, unicamente, com auxílio da telefonista e/ou via rede pública;

3.2.2 O equipamento deverá permitir, sem o uso de hardware ou software externo, que sejam programados os bloqueios de serviços tais como: 900, 0900, 0800, 0300, etc.;

3.2.3 Equipamento deverá permitir o bloqueio de ligações a cobrar;

3.2.4 Cada ramal do sistema deve permitir ser categorizado, quanto ao acesso às linhas externas, no mínimo, nas seguintes categorias:

a) Impedido de acesso ao Tráfego DDD E DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e celular;

b) Impedido de acesso ao Tráfego DDI: somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais através do Sistema DDD e celular, após a discagem de código de acesso;

c) Impedido de acesso ao tráfego DDI, DDD e Local: somente poderão receber, automaticamente, chamadas externas e internas;

d) Irrestrito: poderão efetuar, automaticamente, qualquer chamada local, nacional, através do sistema DDD, e internacional, através do sistema DDI, e celular, após a discagem de código de acesso;

e) Restrito: somente poderá efetuar chamadas entre os ramais da central;

3.2.5 Todos as categorias acima deverão permitir o bloqueio para celular;

3.2.6 O equipamento deverá possibilitar serviço noturno;

3.2.7 O equipamento deverá possuir a facilidade de Discagem Direta a Ramal (DDR) sem o uso de hardware ou software externo e/ou adicional;

3.2.8 O equipamento deverá possuir a facilidade de identificação de chamadas (BINA) em todos os ramais, analógicos e digitais;

3.2.9 O equipamento deverá possuir plano de numeração dos ramais flexível e composto por, no mínimo, 04 (quatro) dígitos;

3.2.10 O equipamento deverá permitir a programação dos troncos analógicos e/ou troncos digitais E1 em grupos denominados rotas de acesso (rota). Em caso de congestionamento de uma rota o equipamento deverá automaticamente selecionar a próxima rota programada (rota de transbordo);

3.2.11 O equipamento deverá possuir música em espera integrada para chamadas retidas, possuindo músicas internas sintetizadas e a possibilidade de uso de fontes de áudio externas;

3.2.12 O equipamento deverá permitir o bloqueio de chamadas saintes efetuadas por pessoas não autorizadas (cadeado eletrônico);

3.2.13 O equipamento deverá permitir acesso a todas as facilidades do sistema sem nenhuma restrição quanto ao tipo de aparelho do usuário, sendo ele digital ou analógico, com exceção das facilidades específicas dos aparelhos digitais.

3.3 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

3.3.1 A conexão do equipamento à rede de dados IP deve ser feita através de interface de rede Ethernet 10/100 Base-T e conector RJ45;

3.3.2 O equipamento deve compor um sistema híbrido entre a telefonias TDM e IP;

3.3.3 O equipamento deverá possuir e permitir o uso, no mínimo, dos seguintes protocolos de sinalização VoIP (Voice over Internet Protocol): SIP (Session Initiation Protocol) de acordo com as recomendações do RFC (Request for Comments) publicado pelo IETF (Internet Engineering Task Force).

3.3.4 O equipamento deverá possuir e permitir o uso, no mínimo, do protocolo de transmissão de fax através da rede IP: T.38.

3.3.5 O equipamento deve possuir o serviço SNMP Agent;

3.3.6 O equipamento deverá ser capaz de operar com troncos e ramais IP através do protocolo SIP (Session Initiation Protocol);

3.3.7 O equipamento deverá ser capaz de operar, através do protocolo SIP, com telefones IP, terminais ATA, e softphones de outros fabricantes;

3.3.8 O equipamento deverá ser capaz de interpretar uma mensagem SIP 503 (503 – Service Unavailable), e automaticamente transbordar a ligação para outro meio de acesso telefônico em caso de falhas no entroncamento SIP ou sinalização de erro por parte do SIP Proxy.

3.3.9 Equipamento deverá ser capaz de operar com todos os tipos de terminais analógicos, quais sejam: aparelhos telefônicos analógicos com sinalização decádica e/ou multifrequencial, aparelho de fac-símile do grupo G3, aparelho de fax-modem e aparelhos de secretária eletrônica;

3.3.10 O equipamento deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

3.3.11 Permitir a interligação com a central telefônica pública através de linhas tronco analógicas, com sinalização decádica e/ou multifrequencial (pulso/tom) e através de linhas tronco digitais padrão E1 (2 Mbps, interface G703) protocolos ISDN e/ou CAS/R2, de acordo com o protocolo utilizado pela operadora telefônica no local de instalação;

3.3.12 O equipamento deve ser capaz de funcionar sem a necessidade de ventilação forçada, ou seja, apenas com convecção natural, no mínimo, nas seguintes condições ambientais:

Temperatura de 5 a 40° C;

Umidade relativa do ar de 20 a 80% sem condensação.

3.3.13 Possuir bilhetagem automática das ligações para possibilitar a posterior tarifação;

3.3.14 Permitir o acesso remoto para programação, manutenção e diagnóstico através de rede TCP/IP. Todos os softwares e hardwares necessários para possibilitar o acesso remoto, interface IP LAN, deverão ser fornecidos.

3.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E SISTEMA DE MANUTENÇÃO

A documentação técnica e o sistema de manutenção devem atender, no mínimo, as seguintes especificações:

3.4.1 A documentação técnica deve conter, além das instruções de uso, as especificações completas do equipamento, a descrição detalhada dos procedimentos de instalação, manutenção corretiva e de programação do sistema;

3.4.2 Devem ser fornecidas mídias de CD ou DVD com o software de programação / manutenção do sistema, na versão atual disponibilizada pelo fabricante, bem como toda a documentação técnica do produto;

3.4.3 A documentação técnica e o software de programação / manutenção devem estar disponíveis no idioma português;

3.4.4 O software de manutenção deverá ser baseado em interface gráfica do usuário (Graphical User Interface – GUI) desenvolvido para Desktop e/ou WEB, ou seja, não poderá possuir programação exclusivamente através de interface de linha de comando. O software deverá ser compatível para uso em microcomputador PC Windows 7 e/ou Windows 10;

3.4.5 O software de manutenção deve permitir exportar e importar uma base de dados contendo toda a programação do equipamento, de forma que se possa fazer uma cópia de segurança (back-up) da configuração atual do sistema e restaurá-la quando necessário;

3.4.6 Devem ser fornecidos todos os manuais dos equipamentos e acessórios fornecidos por seus fabricantes.

3.5 LICENCIAMENTO

O licenciamento de todos os equipamentos, acessórios e softwares que compõem o objeto contratado deverá atender, no mínimo, as seguintes características, naquilo que for aplicável:

3.5.1 Devem ser fornecidos todos e quaisquer tipos de licenças, tais como licenças de uso, licenças de software e/ou de hardware, etc., necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, acessórios e softwares que componham o objeto contratado;

3.5.2 As licenças deverão ser fornecidas em quantidades e tipos suficientes que permitam aos equipamentos, bem como aos seus acessórios e softwares, funcionarem satisfatoriamente na capacidade máxima possível, de acordo com todas as características disponíveis na configuração inicial em que o objeto contratado deverá ser fornecido;

3.5.3 Deverão ser fornecidas mídias de CD ou DVD contendo os arquivos digitais de todas as licenças e os softwares necessários para sua instalação e/ou configuração;

3.5.4 Deverão ser fornecidas as chaves ou travas de hardware (hardlock) necessárias, bem como mídias de CD ou DVD contendo os softwares e/ou drivers necessários à instalação e/ou configuração destas chaves;

3.5.5 As licenças nominais deverão ser emitidas em nome da contratante;

3.5.6 Deverão ser fornecidos todos os selos de autenticidade e mídias originais dos softwares que compõem o objeto contratado;

3.5.7 O prazo de validade das licenças deverá ser infinito.

3.6 INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.6.1 A instalação, programação e teste de todos os equipamentos, acessórios, softwares etc., que compõem o objeto adquirido deverá ser feita pela CONTRATADA e todos os custos envolvidos deverão estar inclusos no preço final do objeto.

3.6.2 É responsabilidade da CONTRATADA seguir e respeitar as seguintes diretrizes referentes ao serviço de instalação, programação e testes de aceitação final de que trata esta Carta Simples:

3.6.3 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre as 8 e 18 horas;

3.6.4 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela contratante, devendo a CONTRATADA realizar o agendamento da instalação para que ela ocorra dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da contratante;

3.6.5 Executar os serviços seguindo as normas técnicas aplicáveis, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela contratante, com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.6.6 Fornecer todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à instalação, programação e testes tais como conectores diversos, abraçadeiras, patch panel e patch cords conforme TIA/EIA 568 B.1 para CAT5e e ISO/IEC 11.801, rack 19” para instalação da central telefônica, cabos, protetores (centelhadores), blocos de engate rápido etc.;

3.6.7 O contratante poderá agendar visitas prévias aos locais de instalação para tomar conhecimento das necessidades de cada um deles;

3.6.8 Interligar a central telefônica à central telefônica pública obedecendo aos padrões e exigências da concessionária local, inclusive quanto à utilização da tecnologia ISDN ou CAS/R2 no link de tronco digital E1 de acordo com a disponibilidade da concessionária local;

3.6.9 Interligar a central telefônica ao patch panel e ao distribuidor geral - DG, nos troncos analógicos, no tronco digital link E1 e nos ramais internos. Todas as conexões do sistema, tanto para a rede telefônica pública, quanto para a rede telefônica interna, deverão ser feitas através de patch panel com conectores padrão RJ45;

3.6.10 Instalar o sistema de suprimento de energia e interligar os equipamentos ao aterramento existente no local;

3.6.11 Programar os ramais, as rotas, as classes de acessos/serviços e outras facilidades da central telefônica de acordo com o plano de numeração, as necessidades e características da contratante;

3.6.12 Instalar uma cópia do software de manutenção remota em pelo menos um computador da seção técnica de manutenção indicada pela contratante;

3.6.13 Instalar todas as licenças eventualmente necessárias ao pleno funcionamento do equipamento e de seus acessórios.

3.7 CONTRATO DE MANUTENÇÃO E PRAZO DE ATENDIMENTO

3.7.1 Prestar os serviços de Assistência Técnica, com referência à central e aos ramais telefônicos, compreendendo o suporte à Contratante na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica, testes com a operadora local, identificação de ramais, incluindo qualquer

tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

3.7.2 Prestar os serviços de Manutenção Preventiva, pelo menos uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento normal do CONTRATANTE, de 8hs às 18hs, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário, bem como a atualização do tarifador, software e hardware.

3.7.3 Prestar a Manutenção Corretiva sempre que ocorrer defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software, hardware, gerenciador e tarifador da central telefônica, incluindo serviço de reparo nas peças, componentes e acessórios.

3.7.4. A CONTRATADA realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente e mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia, e outras sem ônus para o CONTRANTE.

3.7.5 Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

3.7.6 A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências, após a autorização formal do CONTRATANTE, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

3.7.7. Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora, etc.), com a aquisição de equipamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra ou licenças. Os novos equipamentos por ventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção.

3.7.8 Todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da CONTRATADA, rubricado pelo técnico responsável e por servidor do CONTRATANTE, no qual constarão as ocorrências verificadas, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas e a data do atendimento.

3.7.9. Toda irregularidade encontrada será comunicada ao preposto do CONTRATANTE.

3.7.10. Prazos de atendimento

- a) Os atendimentos de assistência técnica deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas subseqüentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.
- b) Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas subseqüentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.

3.8 TREINAMENTO

3.8.1 Proporcionar treinamento de utilização, programação da central telefônica

3.8.2 O treinamento deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

Apresentação da estrutura hardware e software;

Programação e utilização dos recursos de tecnologia voz sobre IP (trancos, ramais e demais facilidades);

Instalação, ativação e programação de equipamentos periféricos (Correio de Voz, Sistema Tarifação, Atendimento Automático, etc);

Ativação e programação de facilidades para ramais;

Programação e utilização das demais facilidades do sistema;

Formas de acesso local e remoto à central telefônica;

Programação de rotas telefônicas (linhas externas analógicas e digitais);

Procedimentos para licenciamento dos equipamentos, acessórios e softwares;

Backup e restauração da base de dados;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

4.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.2 Propiciar à CONTRATADA condições favoráveis ao bom desempenho dos serviços contratados;

4.3 Conferir instalação do equipamento feito pela CONTRATADA e informar as necessidades de ajustes;

4.4 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas que venham a ser observadas durante a execução do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

5.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, utilizando somente equipamentos adequados e materiais de primeira linha, executando os serviços com toda a perfeição e em estrito cumprimento dos detalhes;

5.2 Disponibilizar a equipe necessária para cumprir o prazo especificado para a prestação do serviço;

5.3 Corrigir, exclusivamente à suas custas, dentro do prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer defeito, erro, dano, falha ou quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados;

5.4 Treinar usuários responsáveis sobre a utilização do equipamento;

5.5 Responder por qualquer indenização por danos materiais, pessoais, civil e/ou criminalmente, prejuízos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes direta ou diretamente de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, nos exatos termos da legislação em vigor, ficando o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade, a qualquer título;

5.6 Responsabilizar plenamente pela integridade dos equipamentos do CONTRATANTE que forem por ela manuseados para a execução dos serviços, devendo ser mantidas todas as suas condições originais de uso e qualidade;

5.7 Manter, durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualidade exigidas;

5.8 Sempre que necessário, durante a execução do objeto deste contrato, se dirigir à CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;

5.9 A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRAANTE;

5.10 Observar a legislação com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros porventura incidentes na presente espécies, resultantes da execução deste instrumento, ficando bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

5.11 A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em suas dependências e, quando necessário, na sede do CONTRATANTE.

6. COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

6.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas nesta Carta Simples implicará a desclassificação da proposta apresentada;

6.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas nesta Carta Simples dar-se-á por meio de catálogos, manuais e publicações originais e/ou apresentação de amostras;

6.3. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações dos produtos;

6.4. A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A qualidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com a CONTRATADA, contendo relação detalhada dos mesmos, de acordo com esta Carta Simples, informando as respectivas quantidades e especificações.

7.2. A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

8.1. Poderá participar do processo pessoa jurídica que atenda às exigências desta Carta Simples e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.

8.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

8.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

8.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

8.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar, independentemente da garantia fornecida pelo fabricante, a manutenção gratuita dos equipamentos e acessórios que fazem parte do objeto adquirido,

9.2. incluindo peças, mão de obra etc., pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do objeto pela CONTRATANTE.

9.3. A garantia deverá cobrir todos e quaisquer defeitos de fabricação, material e/ou software etc., quer sejam os defeitos aparentes ou ocultos, inclusive aqueles decorrentes de desgastes atípicos

9.4. Na ocorrência de defeitos a contratante encaminhará o equipamento e/ou seus acessórios para a CONTRATADA que se encarregará de providenciar a manutenção deles junto às oficinas autorizadas pelo fabricante.

9.5. A manutenção deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data da entrega do equipamento e/ou de seus acessórios para manutenção.

9.6. A contratante poderá, por mera liberalidade, encaminhar os equipamentos e/ou acessórios defeituosos diretamente às oficinas da rede autorizada pelo fabricante, entretanto, essa hipótese não diminui ou elimina as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA em relação à garantia do objeto contratado.

10. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

11. PROPOSTA

11.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

11.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

11.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

11.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

11.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

11.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

A empresa CONTRATADA deverá apresentar os preços conforme tabela abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIDOR DE COMUNICAÇÃO			R\$ _____	R\$ _____

PLACA DE EXPANSÃO RAMAIS			R\$ _____	R\$ _____
PLACA DE EXPANSÃO TRONCOS ANALÓGICOS			R\$ _____	R\$ _____
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA			R\$ _____	R\$ _____
CONTRATO DE MANUTENÇÃO			R\$ _____	R\$ _____
TOTAL R\$			_____	_____

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

12.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

12.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

12.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

12.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

12.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os anexos devidamente preenchidos.

12.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.

Wilde Fonseca

Analista de Tecnologia de Informação

ANEXO I
PROCESSO n°. 023/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n°. 023/2018

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____
_____, telefone _____, e-mail _____, representado por
_____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a
Carta Simples n°. 012/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços,
conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e
encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação da empresa especializada de tecnologia do tipo menor preço para fazer fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de uma central telefônica (PABX IP) para o ITEGO em Artes Basileu França.
2. Detalhar todos os serviços e inserir os respectivos valores.
3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 023/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional
PROCESSO Nº. 023/2018 - CARTA SIMPLES Nº 012/2018
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº
023/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
MANUTENÇÃO DE CENTRAL
TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida, nº, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de uma central telefônica (PABX IP) para o ITEGO em Artes Basileu França, em conformidade com a carta simples nº. 012/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº. 012/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. valor pactuado pela prestação do serviço será efetuado conforme **ANEXO I** deste contrato, sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples 012/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância conforme **ANEXO I**, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.
- 6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e
- 6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples 012/2018,

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício

a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades; e

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2....

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

**ANEXO I – TABELA DE VALOR COBRADO
(CLÁUSULA TERCEIRA)
CONTRATO 023/2018**

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIDOR DE COMUNICAÇÃO			R\$ _____	R\$ _____
PLACA DE EXPANSÃO RAMAIS			R\$ _____	R\$ _____
PLACA DE EXPANSÃO TRONCOS ANALÓGICOS			R\$ _____	R\$ _____
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA			R\$ _____	R\$ _____
CONTRATO DE MANUTENÇÃO			R\$ _____	R\$ _____
			TOTAL R\$ _____	

Goiânia,... de .. 2....

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____